



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20210098

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.822.315/0001-21, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, 730, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NICOLAS ERNANDES DE OLIVEIRA DIAS, residente na , Bom Jesus do Tocantins-PA, portador do(a) CPF 012.611.612-11, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-016 PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS CASAS POPULARES "MINHA CASA MEU SONHO" CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102915	PISO EM CERAMICA ESMALTADA COMERCIAL, PEI MAIOR OU I GUAL A 3 - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	1.710,00	19,500	33.345,00
102919	FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 BLOCO CERAMICO DE VEDAÇÃO COM FUROS NA VERTICAL - Ma rca.: SÃO BRAZ	UNIDADE	116.220,00	0,200	23.244,00
102921	9X19X19 CM-4.5 MEA (NBR 15270) SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA - Marca.: CEDRO	METRO	22.560,00	0,500	11.280,00
102924	*2,5X7,5* CM(1X3")PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO TELHA DE BARRO/CERAMICA, TIPO ROMANA, AMERICANA, POR TUGUESA, FRANCESA - Marca.: SÃO BRAZ	UNIDADE	40.650,00	0,700	28.455,00
102926	COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2 ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO - Marca.: GERDAU	QUILO	1.500,00	6,000	9.000,00
102928	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADIÇÃO DE ELASTOMEROS - Marca.: FORMIGRES	QUILO	2.640,00	13,500	35.640,00
102930	DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICAÇÃO A FRIO (MENBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA) REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	630,00	44,500	28.035,00
102931	PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 JANELA DE MADEIRA CORREDIÇA - Marca.: CEDRO	METRO QUADRADO	120,00	219,000	26.280,00
102932	TINTA LATEX PVA PREMIUM - Marca.: LEINERTEX COR BRANCA	LITRO	1.230,00	10,500	12.915,00
102933	SEIXO LAVADO - Marca.: PROPRIO TINTA ACRILICO PREMIUM - Marca.: LEINERTEX	METRO CÚBICO	240,00	54,000	12.960,00
102934	COR BRANCO FOSCO PONTALETE DE MADEIRA NÃO APARELHADA - Marca.: CEDRO	METRO	930,00	15,900	14.787,00
102935	*7,5X7,5* CM (3X3")PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	2.640,00	6,000	15.840,00
102936	TUBO PVC, SOLDADVEL, DN 110 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - Marca.: FORTLEV	METRO	300,00	59,000	17.700,00
102937	PORTA EM MIOLO MADEIRA, ACABAMENTO EM MDF - Marca.: ROYAL	METRO QUADRADO	96,00	105,000	9.450,00
102939	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, C ORTE 33 CM - Marca.: MEGATRON	METRO	690,00	21,500	14.835,00
102941	TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA - Marca.: BARROTE	METRO	720,00	12,000	8.640,00
102942	*2,5X30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPIADA, DE LOUÇA BRANCA - Marca.: MARI	UNIDADE	30,00	250,000	7.500,00
102943	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO - Marca.: LCM 100X120 CM (A X L), 2 FLS SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14CM COM VIDRO SEM GUARNIÇÃO	UNIDADE	120,00	200,000	24.000,00
102945	ADITIVO ADERSIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIME NTO CIMENTICOS - Marca.: VEDACIT	LITRO	630,00	9,900	6.237,00
102946	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 11/2" E ACABAMENT O METALICO CROMADO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	30,00	200,000	6.000,00
102947	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFASICO - Ma rca.: ASTRA	UNIDADE	30,00	214,000	6.420,00

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



EMEUTIR EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA 12 DISJUNTORES DIN 100 A					
102948	CAIXILHO EM MADEIRA DE LEI - Marca.: CEDRO	METRO QUADRADO	45,00	108,000	4.860,00
102949	FECHADURA INTERNA - Marca.: STAM	UNIDADE	150,00	22,000	3.300,00
102950	PORTA DIVILUX 0,80X2,10M C/FERRAGENS - C/PERFIL DE A LUMINIO - Marca.: LCM	UNIDADE	60,00	300,000	18.000,00
102951	ARAME RECOZIDO 16 BNG, D= 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BNG, D= 1,25MM (0,01KG/M) - Marca.: BELGO	QUILO	450,00	8,000	3.600,00
102952	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17X21 (2X11) - Marca.: BELGO	QUITO	510,00	8,000	4.080,00
102953	DOBRADICA 3"X3" COM PARAFUSO - Marca.: SCHILD	UNIDADE	270,00	5,000	1.350,00
102954	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA - Ma rca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	118,000	3.540,00
102955	TUBO PVC, SOLDADAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - Marca.: FORTLEV	METRO	1.620,00	2,000	3.240,00
102956	JANELA BASCULANTE EM ALUMINIO - Marca.: LCM	METRO QUADRADO	30,00	190,000	3.000,00
80X60 CM (A X L), ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATEITE/REQUADRO DE 3 A 14 CM, COM VIDRO SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR.					
102957	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA (REF 1195) - Marca.: ICO	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
102959	SIFÃO METALICO DE 1 1/2" - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
102961	TANQUE SIMPLES EM MARMORESINTETICO DE FIXAR NA PARED E - Marca.: RESINORTE	UNIDADE	30,00	105,000	3.150,00
CAPACIDADE *22* L *60X46* CM					
102962	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIA L (NBR 5688) - Marca.: FORTLEV	METRO	330,00	10,000	3.300,00
102963	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	750,00	4,000	3.000,00
102964	CAIXA GORDURA DUPLA, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA DE 60* CM - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
102966	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA DE 20 MM - Marca.: FORTLEV	METRO	2.400,00	1,100	2.640,00
102968	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - Marca.: FORTLEV	METRO	450,00	6,000	2.700,00
102969	CAIXA INSPEÇÃO, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA DE 60* CM H- 60* CM - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
102970	TORNEIRA METALICA P/ LAVATORIO DE 1/2 - Marca.: ICO	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
102971	LAVATORIO DE LOUCA S/COLUNA BRANCO (MEDIO) - Marca.: MARI	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
102973	TUBO PVC, SOLDADAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - Marca.: FORTLEV	METRO	210,00	9,000	1.890,00
102974	ESPELHO/PLACA DE 3 POSTOS 4"X2" PARA INSTALAÇÕES DE TOMADAS E INTERRUPTORES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	720,00	2,300	1.656,00
102975	PARAFUSO NIQUIMADO 3/12" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA - Marca.: WUTH	UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8					
102976	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 3/4" (REF 1509) - Marca.: ICO	UNIDADE	60,00	23,000	1.380,00
102977	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR - Marca.: TEKTON	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
102978	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETAN O PARA JUNTAS DIVERSAS-310ML - Marca.: TEKTON	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
102979	CAIXA SINFONADA PVC 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA RE DONDA BRANCA - Marca.: HERC	UNIDADE	90,00	11,500	1.035,00
102980	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA - Ma rca.: ICO	UNIDADE	30,00	33,000	990,00
102981	TE SOLDADAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PR EDIAL (NBR5648) - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	0,900	270,00
102982	SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA ESPELHO/PLACA 4"X2" PARA 3 M ODULOS - Marca.: ICO	UNIDADE	720,00	1,200	864,00
PARA INSTALAÇÕES DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)					
102983	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL, COM FLANGES LIVRES, 32 MM X 1" PARA CAIXA D'AGUA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	14,500	870,00
102984	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA - Mar ca.: ICO	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
102985	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO - Marca.: ICO	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
102986	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC DE 4"X4" PARA ELETRODUTO FL EXIVEL CORRUGADO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	540,00	1,300	702,00
102987	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA DE 32 MM - Marca.: FORTLEV	METRO	330,00	2,100	693,00
102988	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO TIPO ARGOLA - Ma rca.: ICO	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
102989	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - Marca.: FORTLEV	METRO	180,00	3,500	630,00
102990	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1/2 " - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALÃO PLASTICO					
102991	REGISTRO DE ESFERA, PVC COM VOLANTE VS SOLDADAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
102993	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL LONGO COM FLANGE LIVRE, 25 MM X 3/4" PARA CAIXA D'AGUA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
102994	SIFÃO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE 1.1/4 X 1.1/2" - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
102995	TUBO PVC, SOLDADAVEL DN 32 MM, AGUA FRAI (NBR-5648) - Marca.: FORTLEV	METRO	60,00	6,000	360,00
102996	LIXA D'AGUA EM FOLHA GRAO 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	240,00	1,500	360,00
102997	TORNEIRA CROMADA SEM BICO PARA TANQUE PADRÃO POPULAR , 1/2" OU 3/4" (REF 1126) - Marca.: ICO	UNIDADE	30,00	12,300	369,00
102998	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DUPLA 17X27 (21/2X11) - Marca.: BELGO	QUITO	30,00	13,500	405,00
102999	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (CO R VERMELHA) - Marca.: 3M	UNIDADE	660,00	0,420	277,20
103000	ADAPTADOR PVC COSCIVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACA O 1/2" PARA CAIXA D'AGUA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	8,500	2.550,00

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



103001	PREGO POLIDO COM CABEÇA 17 X 24 (21/4X11) - Marca.: QUILLO	30,00	11,190	335,70
103002	BELGO PARAFUSO NIQUELADO PARA LOUÇAS SANITARIAS - Marca.: UNIDADE	60,00	3,070	184,20
103003	WURTH RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100X40MM COM GRELHA RE UNIDADE	30,00	6,000	180,00
103004	DONDA BRANCA - Marca.: HERC ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO UNIDADE	30,00	3,400	162,00
103005	1/2" X 40CM - Marca.: HERC ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR UNIDADE	90,00	1,700	153,00
103006	5688) - Marca.: KRONA TE SOLDAVEL, PVC 90 GRAUS, 32 MM PARA AGUA FRIA PREDI UNIDADE	30,00	3,100	93,00
103007	AL (NBR 5648) - Marca.: FORTLEV VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
103008	1" SEM UNHO E SEM LADRÃO - Marca.: KRONA JANELA BASCULHANTE EM ALUMINIO 80X60 CM (A X L) - Ma UNIDADE	30,00	6,600	198,00
	rca.: LCM ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE BATENTE/ REQUADRO DE 3 A			
103009	14 CM COM VIDRO PREGO DE ACO POLIDO COM CABEÇA 18X27 (21/2X10) - Mar QUILLO	30,00	10,800	324,00
103010	ca.: BELGO VEDAÇÃO PVC 100 MM PARA SAIDA VASO SANITARIO - Marca UNIDADE	30,00	1,840	55,20
103011	.: POLY JOELHO PVC SOLDAVEL 90 GRAUS, 32 MM PARA AGUA FRIA F UNIDADE	30,00	1,650	49,50
103012	REDIAL - Marca.: FORTLEV PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA E UNIDADE	30,00	19,180	575,40
	LASTICA - Marca.: WURTH (USO EM PVC, AÇO, POLIETILENO E OUTROS) (DE *400*G)			
103013	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL CURTA COM 32X25MM P UNIDADE	60,00	0,680	40,80
103014	ARA AGUA FRIA PREDIAL - Marca.: FORTLEV FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C) - M UNIDADE	30,00	11,000	330,00
	arca.: 3M			
103022	COLUNA PRONTA 8MM, 6M - Marca.: GERDAU UNIDADE	600,00	145,000	87.000,00
103023	COLUNA PRONTA 10MM, 6M - Marca.: GERDAU UNIDADE	450,00	190,000	85.500,00
103025	TRELIÇA NERVURADA (ESPAÇADOR) - Marca.: GERDAU METRO	480,00	5,850	2.808,00
	ALTURA= 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INTERIORES E			
	SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL= 4,2MM			
			VALOR GLOBAL R\$	630.873,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 630.873,00 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-016 PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-016 PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2021 extinguindo-se em 05 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-016 PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1111.164820518.1.016 Construção de Casas Populares, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 630.873,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE,

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-016 PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 05 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22938757000163
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22938757000163
Dados: 2021.05.05 11:04:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63

CONTRATANTE

NE DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO-ME

CNPJ 20.822.315/0001-21

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV JARBAS PASSARINHO